

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	3
4. DIVULGAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	5
5. VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
6. PENALIDADES.....	7

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (Política) apresenta as regras visando assegurar que todas as decisões e transações envolvendo partes relacionadas sejam transparentes aos seus acionistas e ao mercado em geral e que estejam em conformidade com as leis, normas regulamentares, Estatuto Social da Odontoprev S.A. (Odontoprev ou Companhia) e políticas internas; e, alinhadas aos interesses da Companhia.

Esta Política observou: (i) o Estatuto Social da Companhia vigente; (ii) o Código de Conduta Ética da Odontoprev em vigor; (iii) a Prática de Transações com Partes Relacionadas da Controladora; (iv) a Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.As.); (v) as Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que dispõem sobre o assunto; (vi) os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC's) nº 05, 35 e 45; (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.; e (viii) as melhores práticas de Governança Corporativa adotadas pelo mercado.

2. DEFINIÇÕES

Odontoprev ou Companhia: para a presente Política, considera-se Odontoprev ou Companhia a Odontoprev S.A., a qual possui ações negociadas no mercado aberto e é listada no nível Novo Mercado da B3 S.A..

Partes Relacionadas: São consideradas partes relacionadas as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à entidade, à sua administração e controle gerencial ou qualquer área de influência. De acordo com o CPC nº 05, aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) através da Resolução Normativa (RN) nº 322, de 27 de março de 2013, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia:

- (a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia; (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia.
- (b) Coligada da Companhia;
- (c) *Joint venture* (controle conjunto) em que a Companhia seja sócia/acionista;
- (d) Se for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia, em sentido amplo, cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Estatutária e os integrantes dos Comitês e respectivos suplentes;

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

- (e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge/companheiro(a);
- (f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade resida, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) Se for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Companhia.

Transações com Partes Relacionadas: Conforme o referido pronunciamento técnico, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “*transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação*”. Aqui devemos considerar tais transações como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc., bem como outras transações independentemente de ser cobrado ou não um preço em contrapartida.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação de uma transação, os princípios da competitividade (preços, prazos, taxas e demais condições compatíveis com os praticados no mercado), da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais, bem como às leis, regulamentos e regras internas) e da transparência (reporte adequado das condições acordadas e situações em que as partes se obrigam).

Conflito de Interesses: ações e decisões pessoais que possam ser influenciadas pelo interesse pessoal e que conflitem ou possam conflitar com os interesses da Odontoprev ou de seus clientes, parceiros, fornecedores e acionistas, ou que possam gerar danos à imagem e reputação. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Estamos nos referindo a terceiros contratando ou mantendo negócio com Companhia em uma situação de não independência em relação a matéria em discussão, influenciando ou fazendo com que sejam tomadas decisões motivadas por interesses distintos daqueles que sejam o seu melhor interesse.

3. FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 Identificação e formalização de transações com Partes Relacionadas

A transação com partes relacionadas deverá observar:

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

- (a) os requisitos de formalização e as regras de vedação de transação com Partes Relacionadas previstas nesta Política;
- (b) a obrigação de divulgação de relacionamento entre Partes Relacionadas, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir a transparência do processo;
- (c) a aderência à Política de Compras quando a transação requerer a emissão de ordem de compras, bem como demais normas legais.

Se não existir qualquer vedação, à transação, de acordo com item 2 desta Política, o diretor ou gestor da área requisitante da referida transação deverá apresentar os requisitos abaixo à área de Compras (quando a transação requerer a emissão de ordem de compras conforme definido na Política de Compras) ou Jurídico/Compliance e Contabilidade (quando a transação não requerer ordem de compras conforme definido na Política de Compras). Em qualquer circunstância a Contabilidade deve ser informada das transações para que as mesmas sejam refletidas adequadamente nas demonstrações financeiras da Companhia:

- (a) Ser documentada por escrito, especificando-se as suas principais características (indicativos de comutatividade, o pleno conhecimento das partes quanto à situação em que se obrigam, preços, prazos, garantias, taxas, direitos, responsabilidades pela obtenção de licenças, condições de rescisão etc.);
- (b) Declaração e evidências de ter sido realizada a preço, prazo e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores e que apresentam condições comutativas, quando a contratação da transação não tiver sido negociada pela área de Compras conforme definido na Política de Compras;
- (c) Evidência de ter sido **previamente aprovada** pelo Conselho de Administração da Companhia, quando a transação envolver valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais e qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;
- (d) Transações inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) que não requerem aprovação do Conselho de Administração, deverão seguir alçadas de aprovações previstas nas Políticas de Compras e de Contas a Pagar.

A Gerência de Compras deverá analisar os requisitos acima e caso esteja tudo em ordem, anexá-los à ordem de compras que formalizou a contratação da transação. Uma vez identificado conflito a pessoa deverá ser afastada das discussões, aprovações e, conseqüentemente, com impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Companhia.

Caso a contratação da transação não envolva a área de Compras (vide Política de Compras), o diretor ou gestor da área responsável pela transação deverá encaminhar os requisitos acima prontamente à Superintendência Jurídica/Compliance e Contábil, que os analisará à luz desta Política.

Em caso de dúvidas sobre a classificação de uma transação como sendo com parte relacionada, as mesmas devem

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

ser sanadas com os Departamentos Jurídico/Compliance e Contábil.

3.2 Responsabilidades

Os diretores e gestores das áreas que decidiram e/ou efetivaram transações com partes relacionadas são os responsáveis pelo cumprimento do Capítulo 3.1 desta Política. A Gerência de Compras é responsável por identificar as transações com partes relacionadas que necessitem ordens de compras e assegurar que estas estejam aderentes a esta Política. Em contrapartida, as transações que não requerem ordem de compras são avaliadas pelo Jurídico/Compliance e Contabilidade.

Na aprovação das transações com Partes Relacionadas, a pessoa envolvida que tiver um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada deve declarar-se impedida, formalizando seu envolvimento na decisão e fornecendo detalhes da transação, expor os motivos e eventuais dúvidas. A referida pessoa deve-se afastar das discussões, aprovações e, conseqüentemente, com impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Companhia. Caso a pessoa envolvida na aprovação da transação tenha um potencial conflito de interesse e não se manifeste, outro membro do órgão, ao qual pertence, pode fazê-lo, se tiver conhecimento da situação de conflito. Em ambas as circunstâncias, o afastamento deverá ser formalizado em controles pelas áreas responsáveis pela avaliação (item 3 desta Política) e, quando aplicável, em ata do Conselho de Administração.

Todos os diretores, gestores e colaboradores deverão observar esta Política, seu conjunto de documentos derivados e relatar ao Compliance e à Auditoria Interna qualquer transação com parte relacionada que seja contrária às normas aqui estabelecidas.

A observância destas normas não isenta os diretores, gestores e colaboradores de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia e aos princípios gerais de negócios e de conduta ética.

4. DIVULGAÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 Divulgação

A obrigatoriedade de divulgação de relacionamento entre parte relacionada da Companhia e entre controladora, controladas e coligadas está definida no artigo nº 247 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.941/09, Deliberação CVM nº 642/2010 e Regulamento do Novo Mercado, sendo uma exigência adicional ao já requerido nos CPC's nºs 35 e 45.

A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM (ICVM) nº 480, de 07 de dezembro de 2009 e suas alterações, ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

transparência do processo aos acionistas e ao mercado.

Nas demonstrações financeiras anuais e trimestrais devem ser divulgadas a identidade de todas as partes relacionadas da Companhia e de todas suas controladas e coligadas e todos os relacionamentos e transações de conhecimento. Todos esses relacionamentos e transações devem estar apropriadamente contabilizados e divulgados (inclusive os detalhes respectivos a estas transações) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras individuais, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

Os relacionamentos entre controladora e suas controladas e coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.

A Companhia deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final.

A Odontoprev deve também divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias: (i) benefícios de curto prazo a empregados e administradores; (ii) benefícios pós-emprego; (iii) outros benefícios de longo prazo; (iv) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e (v) remuneração baseada em ações.

4.2 Responsabilidades

Cabe à Contabilidade divulgar correta e claramente as transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, respeitando a legislação, normativos e ao Capítulo 4.1 desta Política, além de apresentar trimestralmente ao Comitê de Auditoria as transações com partes relacionadas efetivadas no período.

Cabe à área de Relações com Investidores assegurar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, bem como, quando aplicável, tornadas públicas via Fato Relevante.

5. VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- (a) Realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) Que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia e para os seus acionistas;
- (c) Cujas contrapartes sejam empresas com participação societária relevante de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas e que o negócio possa interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de Emissão: 30/03/2021
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Gerente de Compras Revisado por: Superintendente Controladoria Superintendente Jurídico e Compliance	Aprovado por: Diretor Relações com Investidores / Administrativo Financeiro Diretor Presidente Conselho de Administração	2ª versão

obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

- (d) Referentes a concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no Capítulo 2 desta Política.

6. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política, especialmente quanto as vedações descritas no Capítulo 5, serão analisadas pela Auditoria Interna e encaminhadas ao Comitê de Auditoria, que analisará e recomendará ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que caso haja constituição de crime, os responsáveis pela transgressão estarão sujeitos às penas previstas na legislação vigente.